



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Guia para Aplicação do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro

06-01-2017

(este guia será atualizado periodicamente conforme [aqui](#) que tem a última versão)



ÍNDICE

SECÇÃO I - QUESTÕES DE ÂMBITO GERAL

- 1 Quais os tipos de procedimentos para o acesso e exercício das atividades previstas no RJACSR?
- 2 Em que consiste o procedimento de Mera Comunicação Prévia (MCP)?
- 3 Em que consiste o procedimento de Autorização (AU)?
- 4 Em que consiste o procedimento de Autorização Conjunta (AC)?
- 5 Quais as atividades abrangidas pelo RJACSR?
- 6 Um estabelecimento instalado ao abrigo do regime anterior fica sujeito a algum procedimento no âmbito do RJACSR?
- 7 A que procedimento ficam sujeitas as atividades de comércio, serviços e restauração não abrangidas pelo RJACSR?
- 8 Onde devem ser apresentadas as Meras Comunicações Prévias, os pedidos de Autorização, os pedidos de Autorização Conjunta e as Comunicações de encerramento previstas no RJACSR?
- 9 Para aceder ao Balcão do Empreendedor é preciso ter cartão de cidadão?
- 10 O que é e como aderir à Chave Móvel Digital?
- 11 Que browsers podem ser utilizados para efetuar a autenticação?
- 12 Como efetuar um procedimento no “Balcão do empreendedor” se este não estiver operacional?
- 13 Qual é o valor da assinatura digital qualificada e como obtê-la?
- 14 Como saber se são devidas taxas e os respetivos montantes pelo procedimento a que está sujeito?
- 15 A Autorização (licença) de Utilização do estabelecimento é adequada à atividade que vou exercer?
- 16 É obrigatório declarar o exercício de uma atividade económica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)?
- 17 A alteração da denominação social, com manutenção do número de identificação fiscal (NIF), implica algum procedimento adicional nos termos do RJACSR?
- 18 Qual o regime quanto ao horário de funcionamento?
- 19 É obrigatório comunicar o horário de funcionamento e as suas alterações?
- 20 É obrigatório afixar os preços?
- 21 Existem períodos do ano definidos para a realização de uma venda em saldos?

- 22 A venda em saldos e a venda sob a forma de liquidação estão sujeitas a comunicação?
- 23 Como é feita a contagem do período de saldos quando um operador económico explore vários estabelecimentos comerciais onde se realizem, simultaneamente, vendas em saldos?
- 24 O que deve constar de um Orçamento fornecido por um prestador de serviços?
- 25 Pode cobrar-se pela emissão de um Orçamento?
- 26 Onde posso adquirir o Livro de Reclamações?
- 27 Qual é o regime das atividades económicas por via eletrónica?
- 28 Os estabelecimentos que disponham de secções acessórias destinadas a atividades industriais (por exemplo: fabrico de pão, pastelaria e fabrico de produtos à base de carnes), devem efetuar algum procedimento relativo a estas atividades?
- 29 O exercício de atividades de comércio a retalho à distância, ao domicílio ou de forma automática está sujeito a algum procedimento ou comunicação?
- 30 É obrigatória a inscrição no Cadastro comercial?
- 31 Qual o documento que serve de prova do cumprimento da obrigação de entrega de MCP, AU e comunicações de encerramento?
- 32 Deve ser comunicado o encerramento de estabelecimento ou a cessação de atividade abrangidos pelo RJCSR?
- 33 Qual a taxa devida pela comunicação de encerramento?

SECÇÃO II - ATIVIDADES SUJEITAS A MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (MCP)

- 34 A que procedimento está sujeita a exploração, a alteração significativa e a alteração de titularidade de:
- 35 Que factos são considerados uma alteração?

SECÇÃO III - ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO (AU)

- 36 A que procedimento está sujeita a exploração, a alteração significativa e a alteração de titularidade de:
- 37 Qual o prazo para emissão de autorização dos:
- 38 Qual o prazo para emissão de autorização para estabelecimento de restauração ou de bebidas com dispensa de requisitos?

SECÇÃO IV - ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO CONJUNTA (AC)

- 39 A que procedimento está sujeita a instalação e alteração significativa de:
- 40 O que são grandes superfícies comerciais?
- 41 O que é considerado como área de venda?
- 42 O que é um conjunto comercial?
- 43 O que é área bruta locável?

- 44 Que factos constituem uma alteração significativa sujeita a autorização conjunta?
- 45 A que fica sujeita a diminuição da área de venda e diminuição da área bruta locável?
- 46 A notificação da decisão é suficiente para proceder à instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais ou conjuntos comerciais?
- 47 A autorização conjunta está sujeita a caducidade?
- 48 Há alguma possibilidade de prorrogar a validade da autorização conjunta?
- 49 Qual o procedimento necessário à prorrogação da autorização conjunta?
- 50 As atividades abrangidas pela autorização conjunta são as mesmas que as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 182/2014, de 26 de dezembro, diploma revogado pelo RJACSR?

SECÇÃO V - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO

- 51 O que são estabelecimentos *sex shop*?
- 52 Qual o código da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) correspondente a esta atividade?
- 53 Quais os requisitos que estes estabelecimentos devem cumprir?
- 54 O que acontece se a menos de 300 metros de uma *sex shop*, a funcionar legalmente, se vier a instalar um estabelecimento de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados, um espaço de jogo e recreio de uso coletivo destinado a crianças ou um local onde se pratique o culto de qualquer religião?
- 55 A venda de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno é permitida a menores de 18 anos?
- 56 A venda de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno pode ser feita por menores de 18 anos?
- 57 É permitida a comercialização de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno através de métodos de venda à distância ou ao domicílio, ou em eventos de exposição e amostra especializados?

SECÇÃO VI - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO (FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES)

- 58 O que se entende por “Feirante”?
- 59 O que se entende por “Vendedor ambulante”?
- 60 O que se entende por “Feira”?
- 61 Quais os eventos de comércio a retalho não sedentário que não se enquadram na noção de Feira ou de Venda ambulante nos termos do RJACSR?
- 62 Quais são os códigos da CAE aplicáveis à atividade de feirante e de vendedor ambulante?

- 63 A venda de castanhas assadas, pipocas, algodão doce, farturas, churros, etc., em instalações móveis ou amovíveis, é considerada venda ambulante?
- 64 É obrigatório afixar letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante no lugar de venda?
- 65 Os feirantes e vendedores ambulantes que tenham acedido à respetiva atividade ao abrigo de regime anterior são obrigados a apresentar a mera comunicação prévia?
- 66 Qual o documento que o feirante e/ou vendedor ambulante deve apresentar às entidades fiscalizadoras como prova de que cumpriu a formalidade de acesso à atividade?
- 67 Aos trabalhadores de empresas que exploram atividades não sedentárias de comércio ou restauração e bebidas, é exigível a Mera Comunicação Prévia (MCP)?
- 68 É possível o comércio a retalho não sedentário de todos os produtos?
- 69 Existe alguma limitação à venda de bebidas alcoólicas efetuada por feirantes e vendedores ambulantes?
- 70 Os feirantes e vendedores ambulantes têm de ter Livro de reclamação?
- 71 O que devo fazer para poder participar na Feira da Ladra?
- 72 Uma associação sem fins lucrativos que queira participar em feiras é considerada, para efeitos do RJACSR, como “feirante”?
- 73 Quem exerce a atividade de feirante e ou vendedor ambulante noutro Estado Membro e detém um documento que o comprove pode exercer a atividade em território nacional?
- Pode exercê-la em território nacional de forma ocasional e esporádica sem efetuar qualquer procedimento de acesso, encontrando-se apenas sujeito a requisitos de exercício constantes do RJACSR e regulamentos camarários.
- 74 A organização de feiras por entidades privadas está sujeita à apresentação da Mera Comunicação Prévia?

SECÇÃO VII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: OFICINAS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E CICLOMOTORES, E OFICINAS DE ADAPTAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS UTILIZADORES DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITO (GPL) E GÁS NATURAL COMPRIMIDO E LIQUEFEITO (GN)

- 75 Quais as oficinas compreendidas?
- 76 Qual o regime para a identificação de veículos ligeiros que utilizam GPL ou GN como combustível?
- 77 De que forma é atestada a conformidade da adaptação à utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) ou gás natural comprimido e liquefeito (GN) e o correto funcionamento de cada veículo?
- 78 Quais os termos para o controlo da instalação, ampliação, alteração, exploração e encerramento de estabelecimentos para o fabrico de veículos que utilizem GPL e GN?

- 79 É necessário um registo atualizado de todas as adaptações ou reparações efetuadas ao sistema de alimentação de GPL ou GN em veículos?
- 80 Quem emite o título profissional de Mecânico de auto/gás e Técnico de auto/gás?
- 81 Quais são as entidades formadoras que ministram cursos para obtenção do título profissional de mecânicos e técnicos de auto/gás?
- 82 Qual o regime para os profissionais provenientes de outro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer a respetiva atividade em território nacional?
- 83 Há um modelo para os componentes da instalação de gás de petróleo liquefeito ou gás natural comprimido e liquefeito?
- 84 É necessário Seguro de responsabilidade civil para as oficinas que adaptem ou reparem veículos utilizadores de GPL ou GN?

SECÇÃO VIII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: LAVANDARIAS

- 85 Definição

SECÇÃO IX – REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: PIERCINGS E TATUAGENS

- 86 É obrigatório tomar precauções para não propagar doenças contagiosas?
- 87 Nas tatuagens de henna negra que precauções devem ser tomadas?

SECÇÃO X – REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: CENTROS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL

- 88 Definição
- 89 Durante o período de funcionamento do centro é obrigatória a presença de quem?
- 90 Qual é a formação do responsável técnico e do pessoal técnico de centro de bronzeamento artificial?
- 91 A quem não pode ser prestado o serviço de bronzeamento artificial?
- 92 O que deve a ficha pessoal incluir?
- 93 É obrigatório afixar informações?
- 94 O que é a declaração de consentimento exigida?
- 95 É definido um valor para o seguro de responsabilidade civil?

SECÇÃO XI - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: ATIVIDADE FUNERÁRIA

- 96 Definição
- 97 Quem não pode deter ou exercer, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de agências funerárias?
- 98 Qual o prazo para comunicar a designação e mudança de responsável técnico?
- 99 Como é obtido o Certificado de qualificações do responsável técnico e desde quando é exigível?

100 Quantas instalações podem estar a cargo do mesmo responsável técnico?

101 É obrigatório dispor de Funeral Social?

102 Qual é o valor máximo para o Funeral Social e o que deve este incluir?

SECÇÃO XII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

103 Quais são os estabelecimentos compreendidos?

104 Em que casos pode haver dispensa de requisitos?

105 Qual é o regime para exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º, e com secções acessórias destinadas a atividades industriais, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 99 kVA?

106 Um estabelecimento que tenha uma CAE principal não abrangida pelo RJACSR (por ex. cabeleireiro), e que pretenda ter uma pequena secção acessória de restauração ou de bebidas (por ex. café), deve efetuar que procedimento?

107 Onde deve existir e o que deve constar da lista de preços?

108 Quais são as informações que devem ser afixadas no estabelecimento?

109 São permitidos animais em estabelecimentos de restauração ou bebidas?

110 É permitida a ultracongelação de ovos-moles de Aveiro?

111 Um estabelecimento de restauração ou bebidas pode praticar preços diferenciados em função da hora do dia (por ex. happy hour)?

112 Qual o regime para a venda de vinho a copo?

113 Há restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público?

114 Que produtos podem ser servidos nos estabelecimentos de bebidas?

115 Pretendo fabricar gelados, que procedimento devo efetuar?

116 Onde posso obter mais informações sobre as boas práticas quanto a géneros alimentícios?

SECÇÃO XIII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS, NÃO SEDENTÁRIA

117 Definição

118 Qual é o regime de atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário?

119 Apresentei MCP para a atividade de restauração e bebidas não sedentária ao município X, agora pretendo iniciar a mesma atividade, nas mesmas condições, noutra município, tenho de apresentar nova MCP ao município territorialmente competente (via BdE)?

120 Qual o procedimento para a prestação de serviços de restauração ou bebidas, de forma ocasional e não continuada, por indivíduos, empresas ou associações que, de facto, não

exploram esse ramo de negócio e estão presentes em eventos com o fim de angariar fundos que se destinam a promover qualquer objetivo social (cultural, desportivo, de lazer ou outro)?

121 A participação em eventos de estabelecimentos sedentários de restauração e bebidas implica outro procedimento de mera comunicação prévia?

SECÇÃO XIV - REGIME SANCIONATÓRIO

122 Qual a coima aplicável às contraordenações leves?

123 Qual a coima aplicável às contraordenações graves?

124 Qual a coima aplicável às contraordenações muito graves?

SECÇÃO XV - LIGAÇÕES ÚTEIS

SECÇÃO XVI – TABELAS RESUMO

1. ESTABELECIMENTOS NÃO ALIMENTARES – REGIME GERAL

2. ESTABELECIMENTOS NÃO ALIMENTARES - REGIME ESPECIAL

3. ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO ALIMENTAR E RESTAURAÇÃO

4. CONJUNTOS COMERCIAIS

5. VENDA AMBULANTE, MERCADOS E FEIRAS

SECÇÃO I - QUESTÕES DE ÂMBITO GERAL

1 Quais os tipos de procedimentos para o acesso e exercício das atividades previstas no RJACSR?

O RJACSR prevê os seguintes procedimentos:

- a) Mera comunicação prévia;
- b) Autorização;
- c) Autorização conjunta.

2 Em que consiste a Mera Comunicação Prévia (MCP)?

A MCP consiste numa operação em que o requerente preenche, no [Balcão do empreendedor](#), um formulário específico, cuja submissão via eletrónica lhe permite aceder ao comprovativo do cumprimento da formalidade e proceder imediatamente ao início do exercício da atividade em causa (ou à respetiva alteração) em estabelecimento, armazém, ou forma de atividade não sedentária.

P. f. ver secção II (Atividades económicas abrangidas).

A operação no Balcão do Empreendedor pode ser concretizada de forma mediada:

- a) Através dos serviços da competente Câmara Municipal ou de lojas do cidadão.
- b) Através de alguém que disponha de assinatura digital ou de cartão de cidadão e correspondente leitor. Em ambos os casos, o interessado passa uma procuração ao requerente (é suficiente em folha A4). Sempre que o requerente não coincide com a entidade exploradora, o procedimento eletrónico solicitará uma procuração.

No preenchimento da MCP deverá ser inserida a data do dia ou uma data posterior, independentemente da data de abertura de atividade nos serviços de finanças.

3 Em que consiste o procedimento de Autorização (AU)?

A autorização é um procedimento que consiste na obtenção de uma permissão administrativa, concedida pelo município territorialmente competente, cujo requerimento deve ser feito através do preenchimento de formulário específico, efetuado e submetido no [Balcão do empreendedor](#).

P. f. ver secção III (Atividades económicas abrangidas).

4 Em que consiste o procedimento de Autorização Conjunta (AC)?

A autorização conjunta é um procedimento que se inicia com o requerimento do operador económico, que deve ser feito através do preenchimento de formulário específico, efetuado e submetido no [Balcão do empreendedor](#).

O procedimento de autorização conjunta conduz à obtenção pelo requerente de uma permissão administrativa, cuja decisão é tomada, conjuntamente pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, pelo presidente da CCDR territorialmente competente e pelo Diretor-Geral das Atividades Económicas, e é concedida pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE).

P.f. ver secção IV (Atividades económicas abrangidas).

5 Quais as atividades abrangidas pelo RJACSR?

As atividades abrangidas pelo RJACSR são:

- a) Exploração, a título principal ou secundário, de estabelecimentos de comércio e de armazéns produtos alimentares (identificados na [lista I do anexo I do DL n.º 10/2015](#));
- b) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2 000 m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais;
- c) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2 000 m² inseridos em conjuntos comerciais;
- d) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais identificados na lista II do anexo I do DL 10/2015;
- e) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada identificados na lista III do anexo I do DL 10/2015;
- f) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos;
- g) Exploração de grandes superfícies comerciais e de conjuntos comerciais;
- h) Exploração de estabelecimentos *sex shop*;
- i) Exploração de mercados abastecedores;
- j) Exploração de mercados municipais;
- k) Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes;
- l) Comércio por grosso não sedentário exercido em feiras;
- m) Organização de feiras por entidades privadas;
- n) Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores;
- o) Exploração de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN);
- p) Exploração de lavandarias;
- q) Exploração de centros de bronzamento artificial;
- r) Exploração de estabelecimentos de colocação de *piercings* e tatuagens;
- s) Atividade funerária;
- t) Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
- u) Atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária.

6 Um estabelecimento instalado ao abrigo do regime anterior fica sujeito a algum procedimento no âmbito do RJACSR?

Não. Apenas os factos relativos ao exercício da atividade (alteração significativa, alteração de titularidade ou encerramento) ocorridos após o dia 1 de março de 2015, se encontram sujeitos a comunicação ao abrigo do RJACSR.

7 A que procedimento ficam sujeitas as atividades de comércio, serviços e restauração não abrangidas pelo RJACSR?

As atividades de comércio, serviços e restauração não abrangidas pelo RJACSR ficam dispensadas de um procedimento junto da Administração, exceto se forem regulamentadas por outro diploma legal, como sucede, por exemplo, com a atividade leiloeira (Decreto-lei n.º 155/2015, de 10/08).

8 Onde devem ser apresentadas as Meras Comunicações Prévias, os pedidos de Autorização, os pedidos de Autorização Conjunta e as Comunicações de encerramento previstas no RJACSR?

Todos os procedimentos abrangidos pelo RJACSR (MCP, AU, AC e Comunicações) são tramitados no “Balcão do empreendedor”, cujo acesso se encontra disponível em:

<https://bde.portaldocidadao.pt/EVO/RJACSR.aspx>

9 Para aceder ao Balcão do Empreendedor é preciso ter cartão de cidadão?

Não é preciso ter cartão de cidadão pois é possível aceder utilizando a Chave Móvel Digital (CMD), um meio alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública, pela associação do número de identificação civil a um único número de telemóvel e/ou a um único endereço de correio eletrónico.

10 O que é e como aderir à Chave Móvel Digital?

A Chave Móvel Digital (CMD) é um serviço de autenticação alternativo, que conta com um conjunto de dados do cidadão, tais como número de telemóvel, PIN da Chave Móvel e código de segurança temporário enviado por SMS ou correio eletrónico.

Para aderir [online](#) ao serviço CMD, terá de ter o Cartão de Cidadão e um leitor de cartões para autorizar a leitura dos seus dados pessoais.

Caso não tenha leitor de cartões e cartão de cidadão, deverá dirigir-se a um [Espaço do Cidadão](#) e obter a sua CMD no atendimento presencial dos organismos públicos que prestem estes serviços.

Para saber mais clique [aqui](#) ou ligue 707 24 11 07.

11 Que browsers podem ser utilizados para efetuar a autenticação?

Para efetuar a autenticação no [Balcão do empreendedor](#) pode ser utilizado um dos seguintes browsers: Mozilla Firefox, Internet Explorer ou o Google Chrome. No entanto, salienta-se que o browser Google Chrome não suporta o programa “java”, pelo que é necessário instalar o citado programa no computador e foram detetados problemas pontuais na utilização do Internet Explorer.

Se tiver problemas com a autenticação clique [aqui](#).

12 Como efetuar um procedimento no “Balcão do empreendedor” se este não estiver operacional?

Nos casos em que o [Balcão do empreendedor](#) esteja fora de serviço, que será, regra geral, uma situação temporária de curta duração, deverá o requerente, caso lhe seja possível, aguardar a recolocação em serviço do Balcão do empreendedor, bem como contactar o número 28 910 65 40 ou o endereço info.portaldaempresa@ama.pt.

Em casos excecionais, em que a duração da interrupção do serviço o possa justificar, a tramitação dos procedimentos poderá ser feita, em alternativa, através de correio eletrónico dirigido ao endereço único indicado na página principal na Internet das seguintes entidades: [AMA](#), [DGAE](#) ou [Município territorialmente competente](#).

13 Qual é o valor da assinatura digital qualificada e como obtê-la?

Tem o mesmo valor da assinatura manuscrita. O cartão de cidadão já inclui um certificado de assinatura digital qualificada, só precisa de garantir que está ativa e que tem na sua posse o código PIN que lhe permite assinar um documento. Para mais informações clique [aqui](#) ou ligue 21 195 05 00.

14 Como saber se são devidas taxas e os respetivos montantes pelo procedimento a que está sujeito?

Independentemente do procedimento, as entidades competentes devem disponibilizar, no [Balcão do empreendedor](#), informação sobre as taxas aplicáveis.

Submetido o formulário, o requerente recebe uma notificação no endereço de correio eletrónico, indicado no mesmo, com o número do pedido e a informação de que o valor associado à formalidade será determinado pela respetiva entidade competente, num prazo de 5 dias úteis, caso em que a guia de pagamento será enviada por correio eletrónico para o contato indicado no formulário.

Pelas MCP dirigidas à DGAE não é devido o pagamento de taxas.

15 A Autorização (licença) de Utilização do estabelecimento é adequada à atividade que vou exercer?

A autorização de utilização é emitida pelo presidente da Câmara Municipal onde se localiza o espaço, conforme disposto nos artigos 62º a 66º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (regime jurídico da urbanização e edificação) e a alínea j), do n.º 2, do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12/09 (regime jurídico das autarquias locais).

Pelo que, qualquer questão relativa à autorização de utilização deve ser colocada ao município do local onde se situa o estabelecimento.

16 É obrigatório declarar o exercício de uma atividade económica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)?

Sim, deve apresentar via internet no [Portal das Finanças](#) em [Cidadãos > Entregar > Declarações > Atividade](#), em qualquer [serviço de finanças](#) ou [loja do cidadão](#), a declaração de início de atividade, ou de alterações, caso já esteja registado por outra(s) atividade(s). Saiba mais [aqui](#). Para o setor da restauração e similares clique [aqui](#).

Deve, de igual modo, apresentar a declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo da atividade, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração, caso não se trate de alterações passíveis de registo na Conservatória do Registo Comercial.

17 A alteração da denominação social, com manutenção do número de identificação fiscal (NIF), implica algum procedimento adicional nos termos do RJACSR?

A alteração da denominação social, com manutenção do NIF, não configura um novo pedido de registo no Instituto de Registos e Notariado da entidade sujeita, pelo que não implica qualquer procedimento adicional nos termos do RJACSR.

18 Qual o regime quanto ao horário de funcionamento?

Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos - têm horário de funcionamento livre (no entanto: as câmaras municipais podem restringir os períodos de funcionamento em algumas condições por razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos).

Aplicação de Sanções: em caso de funcionamento fora do horário estabelecido: de €250,00 a €3 740,00, para pessoas singulares, e de €2 500,00 a €25 000,00, para pessoas coletivas.

As autoridades de fiscalização podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

19 É obrigatório comunicar o horário de funcionamento e as suas alterações?

A comunicação deixou de ser obrigatória. O titular do estabelecimento está apenas obrigado a afixar o horário de funcionamento do estabelecimento em local bem visível do exterior.

Aplicação de Sanções: pela falta de afixação em local bem visível do exterior: de €150,00 a €450,00, para pessoas singulares, e de €450,00 a €1 500,00, para pessoas coletivas.

20 É obrigatório afixar os preços?

Os preços de toda a prestação de serviços, seja qual for a sua natureza, devem constar de listas ou cartazes afixados, de forma visível, no lugar onde os serviços são propostos ou prestados ao consumidor.

Deve ser indicado o preço total em euros (incluindo todos os impostos, taxas e outros encargos que nele sejam repercutidos).

Sempre que sejam numerosos os serviços propostos e existam condições muito diversas que não permitam uma afixação de preços perfeitamente clara, este documento pode ser substituído por um

catálogo completo, restringindo-se neste caso a obrigação de afixação em cartaz prevista no número anterior à informação de que tal catálogo se encontra à disposição do público.

Nos serviços prestados à hora, à percentagem, à tarefa ou segundo qualquer outro critério, os preços devem ser sempre indicados com referência ao critério utilizado; havendo taxas de deslocação ou outras previamente estabelecidas, devem as mesmas ser indicadas especificamente.

Aplicação de Sanções:

Pessoa singular, de €249,40 a €3.740,98

Pessoa coletiva, de €2.493,99 a €29.927,87

21 Existem períodos do ano definidos para a realização de uma venda em saldos?

Não existem períodos definidos. A venda em saldos pode realizar-se em qualquer altura do ano desde que não ultrapassem, no seu conjunto, a duração de quatro meses por ano.

Aplicação de Sanções:

Pessoa singular, de €250 a €3.700

Pessoa coletiva, de €2.500 a €30.000

22 A venda em saldos e a venda sob a forma de liquidação estão sujeitas a comunicação?

Sim. Sempre que o comerciante pretenda realizar vendas em saldo ou em liquidação, deve comunicar previamente à **ASAE** com a antecedência de 5 dias úteis ou 15 dias, respetivamente, devendo, para o efeito, preencher a Declaração de Comunicação existente no sítio eletrónico da ASAE (www.asae.pt) e enviar por correio eletrónico (correio.asae@asae.pt), por fax ou por via postal.

Aplicação de Sanções:

Pessoa singular, de €250 a €3.700

Pessoa coletiva, de €2.500 a €30.000

23 Como é feita a contagem do período de saldos quando um operador económico explore vários estabelecimentos comerciais onde se realizem, simultaneamente, vendas em saldos?

A contagem do período deve ser feita por estabelecimento.

24 O que deve constar de um Orçamento fornecido por um prestador de serviços?

Nome, morada do estabelecimento, número de telefone e endereço eletrónico, caso exista;
Identificação fiscal e número de registo que consta na Conservatória do Registo Comercial do prestador de serviços;

Nome, domicílio e identificação fiscal do consumidor;

Descrição sumária dos serviços a prestar;

Preço dos serviços a prestar, que deve incluir: Valor da mão-de-obra a utilizar; Valor dos materiais e equipamentos a utilizar, incorporar ou a substituir;

Datas de início e fim da prestação do serviço;
Forma e condições de pagamento;
Validade do orçamento.

O orçamento vincula o prestador de serviços nos seus precisos termos, tanto antes como depois da aceitação expressa pelo destinatário.

25 Pode cobrar-se pela emissão de um Orçamento?

O orçamento pode ser gratuito ou oneroso mas quando é oneroso o preço não pode exceder os custos efetivos da sua elaboração e o preço pago deve ser descontado do preço do serviço sempre que este vier a ser prestado.

26 Onde posso adquirir o Livro de Reclamações?

É vendido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda ([incluindo loja online](#)), pela Direção-Geral do Consumidor, bem como pelas entidades reguladoras e entidades de controlo de mercado competentes que manifestarem o interesse em vender livros de reclamações.

O Livro de Reclamações pode ainda ser vendido pelas associações representativas dos vários sectores de atividade que se encontrem autorizadas pela Direção-Geral do Consumidor a vender livros de reclamações. Para mais informações clique [aqui](#).

O preço atual é de € 19,59.

Aplicação de Sanções por não ter ou não facultar o livro:

Pessoa singular, de € 250 a € 3500

Pessoa coletiva, de € 3500 a € 30 000

27 Qual é o regime das atividades económicas por via eletrónica?

Os requisitos gerais de exercício de atividades de comércio, serviços e restauração constantes do título II (artigos 21.º a 139.º do RJACSR) aplicam-se ao comércio e prestação de serviços por via eletrónica na medida em que lhes sejam aplicáveis, atenta a forma de prestação em causa e, no caso de prestadores não estabelecidos em território nacional, o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.

28 Os estabelecimentos que disponham de secções acessórias destinadas a atividades industriais (por exemplo: fabrico de pão, pastelaria e fabrico de produtos à base de carnes), devem efetuar algum procedimento relativo a estas atividades?

Não. Este tipo de estabelecimentos ficam sujeitos exclusivamente ao procedimento previsto no RJACSR, se a potência elétrica contratada for igual ou inferior a 99 kVA.

29 O exercício de atividades de comércio a retalho à distância, ao domicílio ou de forma automática está sujeito a algum procedimento ou comunicação?

Não. Com a entrada em vigor do RJACSR este tipo de atividades deixa de estar sujeito a qualquer tipo de comunicação.

30 É obrigatória a inscrição no Cadastro comercial?

Não. Com a entrada em vigor do RJACSR os estabelecimentos comerciais deixam de estar obrigados ao registo no “Cadastro comercial”.

31 Qual o documento que serve de prova do cumprimento da obrigação de entrega de MCP, AU e comunicações de encerramento?

A única prova admissível do cumprimento das obrigações previstas no RJACSR é o comprovativo eletrónico de entrega no [Balcão do empreendedor](#), acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas, quando aplicável.

32 Deve ser comunicado o encerramento de estabelecimento ou a cessação de atividade abrangidos pelo RJACSR?

Sim. O encerramento dos estabelecimentos ou a cessação das atividades abrangidos pelo RJACSR devem ser comunicados até 60 dias após a ocorrência do facto através do [Balcão do empreendedor](#).

Aplicação de Sanções: A falta de comunicação de encerramento ou cessação da atividade constitui contraordenação leve, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

33 Qual a taxa devida pela comunicação de encerramento?

Não é devida qualquer taxa pela comunicação de encerramento.

SECÇÃO II - ATIVIDADES SUJEITAS A MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (MCP)

34 A que procedimento está sujeita a exploração, a alteração significativa e a alteração de titularidade de:

- a) Estabelecimentos de comércio e de armazéns produtos alimentares (identificados na lista I do anexo I do DL n.º 10/2015);
- b) Estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2 000 m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais;
- c) Estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2 000 m² inseridos em conjuntos comerciais;
- d) Estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos;
- e) Estabelecimentos sex shop;
- f) Atividade de feirantes e de vendedor ambulante;
- g) A organização de feiras por entidades privadas;
- h) Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores;
- i) Exploração de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN);
- j) Exploração de lavandarias;
- k) Exploração de centros de bronzamento artificial;
- l) Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens;
- m) Atividade funerária;
- n) Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas (sem dispensa de requisitos);
- o) Atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária ?

O procedimento é a MCP.

P.f. ver resposta à pergunta 2.

Aplicação de Sanções: A falta de apresentação de mera comunicação prévia ou o início de atividade após a apresentação da MCP desconforme constitui contraordenação leve, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

35 Que factos são considerados uma alteração?

Os factos são: alteração de ramo de atividade ([CAE](#)) ou da área de venda, área do estabelecimento, capacidade do estabelecimento ou da titularidade do estabelecimento.

SECÇÃO III - ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO (AU)

36 A que procedimento está sujeita a exploração, a alteração significativa e a alteração de titularidade de:

- a) Estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais identificados na lista II do anexo I do DL 10/2015;
- b) Estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada identificados na lista III do anexo I do DL 10/2015;
- c) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com uma dispensa dos requisitos ?

O procedimento é a AU.

P. f. ver resposta à pergunta 3.

As alterações são objeto de averbamento na respetiva autorização.

Aplicação de Sanções: A falta de autorização constitui contraordenação muito grave e a falta de averbamento constitui contraordenação grave (ver valores na Secção XIV).

37 Qual o prazo para emissão de autorização dos:

- a) Estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais identificados na lista II do anexo I do DL 10/2015;
- b) Estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada identificados na lista III do anexo I do DL 10/2015?

Os municípios verificam a conformidade do pedido de autorização no prazo máximo de 5 dias, caso este não tenha sido instruído com todos os elementos devidos podem pedir, uma única vez, os elementos em falta, ao requerente, que tem no máximo 20 dias para o completar.

Os municípios decidem sobre o pedido de autorização no prazo de 10 dias contados a partir:

- a) Da data da receção do parecer contendo o resultado da vistoria da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
- b) Do termo do prazo para a receção dos pareceres da DGAV (20 dias a contar da data de disponibilização do processo), sempre que a esta não se pronuncie até essa data.

Salienta-se o seguinte:

- a) A exploração dos estabelecimentos identificados nas alíneas a) e b) está sujeita a vistoria da DGAV, desencadeada pelo gestor do procedimento (designado pelo município competente) através do «Balcão do empreendedor»;
- b) O parecer da DGAV, contendo o resultado da vistoria, é obrigatório e vinculativo, não havendo lugar a deferimento tácito.

38 Qual o prazo para emissão de autorização para estabelecimento de restauração ou de bebidas com dispensa de requisitos?

Os municípios verificam a conformidade do pedido de autorização no prazo máximo de 5 dias, caso este não tenha sido instruído com todos os elementos devidos podem pedir, uma única vez, os elementos em falta, ao requerente, que tem no máximo 20 dias para o completar.

Os municípios deliberam sobre o pedido de autorização no prazo de 30 dias a contar da receção do requerimento - este prazo fica suspenso caso tenham sido solicitados elementos ao requerente, até à sua receção. Caso o prazo para a deliberação do pedido de autorização tenha terminado sem que o município se pronuncie há deferimento tácito.

SECÇÃO IV - ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO CONJUNTA (AC)

39 A que procedimento está sujeita a instalação e alteração significativa de:

- a) Grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais;
- b) Conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8 000 m² ?

O procedimento é a AC.

P.f. ver resposta à pergunta 4.

Aplicação de Sanções: A instalação ou a alteração significativa sem a necessária autorização conjunta consubstancia contraordenação muito grave, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

40 O que são grandes superfícies comerciais?

Grandes superfícies comerciais são os estabelecimentos de comércio a retalho, alimentar ou não alimentar, que disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 2 000 m².

41 O que é considerado como área de venda?

A área de venda é toda a área destinada a venda de produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos ou onde estes são preparados para entrega imediata, nela se incluindo a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos.

42 O que é um conjunto comercial?

Um conjunto comercial é um empreendimento composto por um conjunto diversificado de estabelecimentos de comércio a retalho e/ou de prestação de serviços, sejam ou não propriedade ou explorados pela mesma entidade, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Disponha de um conjunto de instalações e serviços concebidos para permitir a uma mesma clientela o acesso aos diversos estabelecimentos;
- b) Seja objeto de uma gestão comum, responsável, designadamente, pela disponibilização de serviços coletivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de comunicação e animação do empreendimento.

43 O que é área bruta locável?

A área bruta locável é a área do conjunto comercial que produz rendimento, quer seja uma área arrendada ou vendida, incluindo os espaços de armazenagem e escritórios afetos a todos os estabelecimentos.

44 Que factos constituem uma alteração significativa sujeita a autorização conjunta?

Os factos que constituem uma alteração significativa sujeitos são os seguintes:

- a) A alteração da tipologia;
- b) O aumento da área de venda ou da área bruta locável, consoante se trate de um estabelecimento ou conjunto comercial, superior a 10%, independentemente da realização de obras sujeitas a controlo prévio municipal;
- c) A alteração de titularidade, que não ocorra dentro do mesmo grupo;
- d) A alteração de ramo de atividade.

45 A que fica sujeita a diminuição da área de venda e diminuição da área bruta locável?

A diminuição da área de venda ou da área bruta locável, consoante se trate de uma grande superfície ou de um conjunto comercial, não fica sujeita a qualquer procedimento por parte do operador económico

46 A notificação da decisão é suficiente para proceder à instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais ou conjuntos comerciais?

Não. A instalação ou alteração significativa apenas pode ter lugar após emissão do documento comprovativo da autorização concedida, o qual é emitido após o pagamento, pelo requerente, da taxa devida.

47 A autorização conjunta está sujeita a caducidade?

Sim. A autorização conjunta caduca no prazo de seis ou oito anos a contar da sua emissão, consoante se trate, respetivamente, de grande superfície comercial ou conjunto comercial.

48 Há alguma possibilidade de prorrogar a validade da autorização conjunta?

Sim. A validade da autorização conjunta pode, a título excecional, ser prorrogada até ao máximo de um ano quando se trate de grande superfície comercial, ou até ao máximo de dois anos, no caso de conjunto comercial.

49 Qual o procedimento necessário à prorrogação da autorização conjunta?

O pedido de prorrogação da autorização conjunta deve ser dirigido à DGAE, em requerimento devidamente justificado, com a antecedência mínima de 45 dias da data da caducidade da autorização.

A DGAE emite parecer, cabendo a decisão, conjuntamente, à DGAE e aos presidentes da Câmara Municipal e da CCDR territorialmente competentes

50 As atividades abrangidas pela autorização conjunta são as mesmas que as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 182/2014, de 26 de dezembro, diploma revogado pelo RJACSR?

Não. A lista das atividades abrangidas pela autorização conjunta é menor. Com o RJACSR ficam apenas sujeitos a autorização conjunta:

- a) As grandes superfícies comerciais (área de venda $\geq 2\,000\text{ m}^2$), não inseridas em conjuntos comerciais;
- b) Os conjuntos comerciais com área bruta locável $\geq 8\,000\text{ m}^2$.

Deixam de estar sujeitos a autorização conjunta, e passam a estar sujeitos ao regime da mera comunicação prévia os seguintes estabelecimentos:

- a) Os estabelecimentos de comércio a retalho pertencentes a insígnia ou grupo que possua a nível nacional área de venda acumulada $\geq 30\,000\text{ m}^2$, não inseridos em conjuntos comerciais e com área de venda $< 2\,000\text{ m}^2$;
- b) Os estabelecimentos de comércio a retalho inseridos em conjunto comercial, com área de venda $\geq 2\,000\text{ m}^2$.

Deixam de estar sujeitos a qualquer procedimento, exceto se a atividade concretamente explorada estiver sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou regime de autorização:

- Os estabelecimentos de comércio a retalho pertencentes a insígnia ou grupo que possua a nível nacional área de venda acumulada $\geq 30\,000\text{ m}^2$, inseridos em conjunto comercial e com uma área de venda $< 2\,000\text{ m}^2$.

SECÇÃO V - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO

51 O que são estabelecimentos *sex shop*?

Estabelecimentos *sex shop* são os estabelecimentos comerciais destinados à venda e exibição de produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno.

52 Qual o código da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) correspondente a esta atividade?

Os estabelecimentos *sex shop* enquadram-se no código [CAE 47784](#) - *Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.*

53 Quais os requisitos que estes estabelecimentos devem cumprir?

Os estabelecimentos *sex shop* devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Não exibir nas montras ou em locais visíveis da via pública produtos de conteúdo pornográfico, obsceno ou ofensivo da moral pública;
- b) Não utilizar insígnias, expressões ou figuras de conteúdo pornográfico, obsceno ou ofensivo da moral pública;
- c) Não ser instalados a menos de 300 metros de estabelecimentos de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados, assim como de espaços de jogo e recreio de uso coletivo destinados a crianças, e de locais onde se pratique o culto de qualquer religião;
- d) Vedar a entrada e permanência de menores de 18 anos.

Salienta-se que a distância referida é medida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do Código da Estrada.

Aplicação de Sanções: O incumprimento constitui contraordenação grave, punível com coima (ver valores da Secção XIV).

54 O que acontece se a menos de 300 metros de uma *sex shop*, a funcionar legalmente, se vier a instalar um estabelecimento de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados, um espaço de jogo e recreio de uso coletivo destinado a crianças ou um local onde se pratique o culto de qualquer religião?

A sua instalação não impede o funcionamento da *sex shop*, ainda que sejam sujeitos a obras ou se verifique a alteração do respetivo titular.

55 A venda de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno é permitida a menores de 18 anos?

Não. É proibida a venda destes produtos a menores de 18 anos (ver valores na Secção XIV).



Aplicação de Sanções: O incumprimento do referido constitui contraordenação grave, punível com coima.

56 A venda de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno pode ser feita por menores de 18 anos?

Não. É proibida a venda destes produtos por menores de 18 anos (ver valores na Secção XIV).

Aplicação de Sanções: O incumprimento do referido constitui contraordenação grave, punível com coima

57 É permitida a comercialização de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno através de métodos de venda à distância ou ao domicílio, ou em eventos de exposição e amostra especializados?

Sim. No entanto, os operadores económicos ficam obrigados a:

- a) Informar previamente, designadamente na página inicial do respetivo sítio na Internet ou na proposta de venda ao domicílio, que o acesso é vedado a menores de 18 anos;
- b) Não utilizar designações, expressões ou exibir conteúdos explícitos;
- c) Respeitar as normas legais aplicáveis aos contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento, consoante os casos Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na redação atribuída pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho;
- d) No caso de comércio eletrónico deve, ainda, respeitar, o disposto no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.

Aplicação de Sanções: O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) constitui contraordenação grave, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

SECÇÃO VI - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO (FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES)

58 O que se entende por “Feirante”?

«Feirante» é a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras.

59 O que se entende por “Vendedor ambulante”?

«Vendedor ambulante» é a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

O vendedor ambulante de lotarias não está abrangido nesta definição para efeitos de aplicação do RJACSR.

60 O que se entende por “Feira”?

«Feira» é o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto (público ou privado), ao ar livre ou no interior, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas.

61 Quais os eventos de comércio a retalho não sedentário que não se enquadram na noção de Feira ou de Venda ambulante nos termos do RJACSR?

Não se enquadram na noção de Feira as seguintes situações:

- a) Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- b) Eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) Mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- d) Mercados municipais;
- e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente.

62 Quais são os códigos da CAE aplicáveis à atividade de feirante e de vendedor ambulante?

Os códigos da [Classificação Portuguesa de Atividades Económicas – CAE Rev. 3](#) correspondentes à atividade de feirante e de vendedor ambulante são os seguintes:

- a) 47810 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) 47820 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;
- c) 47890 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos.

63 A venda de castanhas assadas, pipocas, algodão doce, farturas, churros, etc., em instalações móveis ou amovíveis, é considerada venda ambulante?

Não é, pois trata-se de uma atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, correspondente ao código da CAE 56304 ou 56107, e não de comércio a retalho não sedentário (correspondente aos códigos da CAE 47810, 47820 e 47890).

Porém consistem em atividades de restauração ou de bebidas não sedentárias, pelo que, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 4.º do RJACSR estão sujeitas à apresentação de MCP. (Ver respostas às questões da Secção XIII.)

64 É obrigatório afixar letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante no lugar de venda?

Não. O RJACSR eliminou esta obrigação.

65 Os feirantes e vendedores ambulantes que tenham acedido à respetiva atividade ao abrigo de regime anterior são obrigados a apresentar a mera comunicação prévia?

O RJACSR aplica-se apenas a factos relativos ao exercício de atividades cuja ocorrência se verifique após a sua entrada em vigor (1 de março de 2015). Assim, os agentes económicos que tenham acedido às atividades feirante e/ou de vendedor ambulante ao abrigo de um regime jurídico anterior ao RJACSR, apenas estão obrigados à apresentação da mera comunicação prévia em caso de alteração da atividade exercida ou da natureza jurídica, devendo, ainda, comunicar a cessação da atividade quando esta ocorra.

66 Qual o documento que o feirante e/ou vendedor ambulante deve apresentar às entidades fiscalizadoras como prova de que cumpriu a formalidade de acesso à atividade?

Se efetuou a formalidade ao abrigo do RJACSR deve exibir o comprovativo de apresentação da mera comunicação prévia.

Os agentes económicos que tenham acedido às atividades feirante e/ou de vendedor ambulante ao abrigo de um regime jurídico anterior ao RJACSR, devem exibir:

- Os Cartões de Feirante, emitidos pela DGAE, com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril);
- Os Títulos de Exercício de Atividade de feirante e de vendedor ambulante, emitidos ao abrigo da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- Os Comprovativos de Apresentação da Mera Comunicação Prévia.

67 Aos trabalhadores de empresas que exploram atividades não sedentárias de comércio ou restauração e bebidas, é exigível o procedimento da Mera Comunicação Prévia (MCP)?

Não. Aos trabalhadores de empresas que exploram atividades não sedentárias de comércio ou restauração e bebidas, não é exigível a Mera Comunicação Prévia (MCP). Com efeito, a MCP é exigível apenas ao operador económico. Todavia, a prova exigível pelas autoridades fiscalizadoras a trabalhadores por conta de outrem, será a respetiva folha atualizada da Segurança Social com os descontos realizados pela entidade patronal (operador económico).

68 É possível o comércio a retalho não sedentário de todos os produtos?

Não. É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação grave, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

69 Existe alguma limitação à venda de bebidas alcoólicas efetuada por feirantes e vendedores ambulantes?

Sim. A venda de bebidas alcoólicas é proibida junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição delimitadas por cada município.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação grave, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

70 Os feirantes e vendedores ambulantes têm de ter Livro de reclamação?

A obrigatoriedade de existência e disponibilização do Livro de Reclamações recai sobre todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que exerçam a atividade de forma exclusiva ou principal e de modo habitual e profissional, em estabelecimentos com carácter fixo ou permanente.

Assim, a referida obrigatoriedade não se aplica aos fornecedores de bens e prestadores de serviços que exerçam a atividade de forma não sedentária, como os feirantes e vendedores ambulantes.

71 O que devo fazer para poder participar na Feira da Ladra?

A participação de modo habitual na Feira da Ladra obriga à apresentação da mera comunicação prévia (MCP) no BdE, <https://bde.portaldocidadao.pt/EVO/RJACSR.aspx>, após o que é emitido o comprovativo eletrónico da sua apresentação, com o qual poderá exercer a atividade, sem prejuízo do cumprimento das regras de exercício de atividade constantes do regulamento da Câmara Municipal de Lisboa (CML). Para mais informações clique [aqui](#).

Caso pretenda participar na Feira da Ladra de forma ocasional (1 -2 dias), não exercendo de forma habitual a atividade de feirante, não necessita de apresentar a referida MCP, apenas é necessário a autorização da CML, para mais informações clique [aqui](#).

72 Uma associação sem fins lucrativos que queira participar em feiras é considerada, para efeitos do RJACSR, como “feirante”?

Uma Associação constituída sem finalidade lucrativa, não se enquadra na noção de “feirante”, entendido como *“a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentário em feiras”* nem de “vendedor ambulante”, entendido como *“a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras”*.

Nestes casos, a atribuição de um lugar de venda nas feiras, ou obtenção de autorização para uso do espaço público no caso da venda ambulante, depende exclusivamente da autorização da câmara municipal competente ou da entidade gestora do recinto.

73 Quem exerce a atividade de feirante e ou vendedor ambulante noutro Estado Membro e detém um documento que o comprove pode exercer a atividade em território nacional?

Pode exercê-la em território nacional de forma ocasional e esporádica sem efetuar qualquer procedimento de acesso, encontrando-se apenas sujeito a requisitos de exercício constantes do RJACSR e regulamentos camarários.



74 A organização de feiras por entidades privadas está sujeita à apresentação da Mera Comunicação Prévia?

Sim. A entidade organizadora da feira deverá submeter a Mera Comunicação Prévia, no Balcão do Empreendedor.

A MCP será válida para várias edições da mesma feira.

SECÇÃO VII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: OFICINAS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E CICLOMOTORES, E OFICINAS DE ADAPTAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS UTILIZADORES DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITO (GPL) E GÁS NATURAL COMPRIMIDO E LIQUEFEITO (GN)

75 Quais as oficinas compreendidas?

45200 Manutenção e reparação de veículos automóveis

45402 Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios

76 Qual o regime para a identificação de veículos ligeiros que utilizam GPL ou GN como combustível?

Os modelos de vinhetas/dísticos identificadores constam da [Portaria n.º 196-B/2015, de 2 de julho](#).

Compete às entidades que exercem as atividades de fabrico, adaptação e reparação de veículos movidos a GPL e GN disponibilizar os elementos de identificação dos veículos.

Aplicação de Sanções: por falta de identificação: de € 60 a € 300, no caso de pessoa coletiva, os montantes mínimo e máximo das coimas são elevados ao triplo.

77 De que forma é atestada a conformidade da adaptação à utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) ou gás natural comprimido e liquefeito (GN) e o correto funcionamento de cada veículo?

Por um certificado emitido pela oficina de acordo com a [Portaria n.º 116-A/2015 de 29 de abril](#).

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação grave, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

78 Quais os termos para o controlo da instalação, ampliação, alteração, exploração e encerramento de estabelecimentos para o fabrico de veículos que utilizem GPL e GN?

Segue os termos do regime jurídico que estabelece o Sistema da Indústria Responsável (Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto).

Aplicação de Sanções: de € 1000 a € 3500, no caso de pessoa coletiva, os montantes mínimo e máximo das coimas são elevados ao triplo

79 É necessário um registo atualizado de todas as adaptações ou reparações efetuadas ao sistema de alimentação de GPL ou GN em veículos?

As oficinas devem manter um registo atualizado de todas as adaptações ou reparações efetuadas.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação leve, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

80 Quem emite o título profissional de Mecânico de auto/gás e Técnico de auto/gás?

O [IMT, I.P](#) ou (sempre que tenha havido uma delegação de competências pelo IMT, I.P) os organismos reconhecidos, associações ou outras entidades que demonstrem conhecimento das disposições técnicas aplicáveis.

Aplicação de Sanções: por falta de título: de € 500 a € 2000

81 Quais são as entidades formadoras que ministram cursos para obtenção do título profissional de mecânicos e técnicos de auto/gás?

O [IMT, I. P.](#), organiza e mantém atualizado o registo das entidades que exercem a atividade de formação.

A certificação das entidades formadoras para ministrarem cursos de formação para obtenção do título profissional de mecânicos e técnicos de auto/gás encontra-se previsto na [Portaria n.º 124-A/2015 de 5 de maio](#).

82 Qual o regime para os profissionais provenientes de outro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer a respetiva atividade em território nacional?

Quando pretendam exercer a respetiva atividade em território nacional em regime de livre prestação de serviços ou aqui se estabelecendo, o [IMT, I. P](#) emite de forma automática o título profissional de mecânicos ou técnicos de auto/gás.

A estes profissionais, em regime de livre prestação de serviços, aplicam-se todos os requisitos adequados à natureza ocasional e esporádica da sua atividade em território nacional.

83 Há um modelo para os componentes da instalação de gás de petróleo liquefeito ou gás natural comprimido e liquefeito?

A competência para a aprovação de modelos destes, em território nacional, pertence ao [IMT, I. P.](#)

84 É necessário Seguro de responsabilidade civil para as oficinas que adaptem ou reparem veículos utilizadores de GPL ou GN?

Devem dispor de um seguro de responsabilidade civil, garantia financeira ou instrumento equivalente válido para cobrir eventuais danos materiais e corporais, sofridos em caso de acidente resultante das ações relativas à instalação ou reparação dos veículos. O valor mínimo obrigatório é de € 600 000,00, sendo este valor atualizado em cada ano civil.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação grave, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

SECÇÃO VIII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: LAVANDARIAS

85 Definição

Não inclui a exploração de lavandarias sociais por Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas.

Os estabelecimentos onde apenas se exerce a atividade de engomadoria não estão abrangidos pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, pelo que estão dispensados do procedimento da mera comunicação prévia.

Deve assinalar-se que, as lavandarias com limpeza a seco devem preencher o formulário referente aos compostos orgânicos voláteis (COV) http://www.apambiente.pt/_zdata/DAR/Emissoes/FormularioCOV_jan2015.pdf, para registo na Agência Portuguesa do Ambiente, www.apambiente.pt.

SECÇÃO IX – REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: PIERCINGS E TATUAGENS

86 É obrigatório tomar precauções para não propagar doenças contagiosas?

Sim, a propagação de doença contagiosa é um crime punível com pena de prisão até 5 anos (cfr. artigo 283.º do Código Penal).

Os resíduos resultantes de atividades de piercings e tatuagens são considerados como ‘resíduos hospitalares’, devendo cumprir com as boas práticas e os princípios subjacentes à gestão integrada dos resíduos hospitalares, de forma a prevenir os riscos e proteger a saúde dos trabalhadores do setor, da população em geral e do ambiente. Para mais informações [clique aqui](#).

87 Nas tatuagens de henna negra que precauções devem ser tomadas?

Para mais informações clique [aqui](#).

SECÇÃO X – REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: CENTROS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL

88 Definição

Estabelecimentos que prestem aos consumidores, a título oneroso ou gratuito, de forma exclusiva ou em simultâneo com outras atividades, o serviço de bronzeamento artificial mediante a utilização de aparelhos que emitem radiações ultravioletas (UV).

89 Durante o período de funcionamento do centro é obrigatória a presença de quem?

É obrigatória a presença do responsável técnico ou de pelo menos um profissional qualificado.

90 Qual é a formação do responsável técnico e do pessoal técnico de centro de bronzeamento artificial?

O seu regime consta da [Portaria n.º 77-B/2015, de 16 de março](#).

Aplicação de Sanções: A contratação de responsável técnico e de profissionais sem as qualificações exigidas constitui contraordenação grave, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

91 A quem não pode ser prestado o serviço de bronzeamento artificial?

A menores de 18 anos; grávidas; pessoas que apresentem sinais de insolação; pessoas que se declarem de fotótipo I e pessoas que se declarem de fotótipo II com nevos atípicos e ou uso concomitante de fármacos fotossensibilizantes.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação muito grave, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

92 O que deve a ficha pessoal incluir?

Identificação; fotótipo da pele; programa de exposição recomendado, onde se inclui o número de exposições, tempo máximo de cada exposição, distância de exposição às radiações e intervalos entre exposições; número de sessões efetuadas no centro; declaração de consentimento.

O centro deve possuir um arquivo organizado das fichas dos utilizadores pelo período de cinco anos (Sem prejuízo da observância do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro).

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação leve, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

93 É obrigatório afixar informações?

Sim, deve ser afixado de forma permanente, clara e visível com caracteres facilmente legíveis, em local imediatamente acessível ao utilizador, um letreiro com a informação constante do artigo 4.º, da [Portaria n.º 77-B/2015, de 16 de março](#).

É igualmente obrigatório, afixar de forma permanente e bem visível, em local imediatamente acessível ao utilizador, os diplomas ou certificados de competência do pessoal técnico.

Aplicação de Sanções: A violação do disposto no 1.º parágrafo constitui contraordenação grave, punível com coima e a violação do disposto no 2.º parágrafo constitui contraordenação leve, punível com coima.

94 O que é a declaração de consentimento exigida?

É uma declaração, de acordo com o modelo aprovado pela [Portaria n.º 77-B/2015, de 16 de março](#), assinada pelo utilizador antes de se submeter pela primeira vez às radiações dos aparelhos de UV naquele centro.

O documento tem uma validade de seis meses a contar da data da sua assinatura.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação grave, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

95 É definido um valor para o seguro de responsabilidade civil?

Sim, aquele que tiver a direção efetiva do centro de bronzamento artificial deve dispor de um seguro de responsabilidade civil, garantia financeira ou instrumento equivalente de valor mínimo obrigatório de € 250 000,00, sendo este valor atualizado em cada ano civil.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação muito grave, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

SECÇÃO XI - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: ATIVIDADE FUNERÁRIA

96 Definição

Prestação de quaisquer dos serviços relativos à organização e à realização de funerais, de transporte, de inumação, de exumação, de cremação, de expatriação e de trasladação de cadáveres ou de restos mortais já inumados.

97 Quem não pode deter ou exercer, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de agências funerárias?

Proprietários, gestores ou entidades gestoras de clínicas médicas, estruturas residenciais para pessoas idosas, hospitais ou equiparados e entidades dedicadas ao transporte de doentes, sempre que qualquer uma destas se situe em território nacional, bem como profissionais a exercerem funções nas mesmas;

Proprietários, gestores ou entidades gestoras de cemitérios públicos, bem como profissionais a exercerem funções nos mesmos, para uma mesma área geográfica definida sob o ponto de vista de organização administrativa como distrito.

Excetuam-se deste regime IPSS ou entidades equiparadas cujo enquadramento estatutário acolha o exercício da atividade funerária.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação muito grave, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

98 Qual o prazo para comunicar a designação e mudança de responsável técnico?

60 dias após a ocorrência do facto.

Aplicação de Sanções: A falta de comunicação constitui contraordenação leve, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

99 Como é obtido o Certificado de qualificações do responsável técnico e desde quando é exigível?

Obtido através da conclusão com aproveitamento de unidades de formação ou através da certificação das unidades de competência do referencial de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências profissional associado à mesma qualificação (conforme a [Portaria n.º 16-A/2015, de 26 de janeiro](#)).

Os requisitos entraram em vigor a 17 de janeiro de 2015 (art. 17.º/3 do Decreto-Lei n.º 10/2015).

O período de transição para as agências funerárias e as associações habilitarem os seus responsáveis técnicos com o curso de formação foi prorrogado pelo [Decreto-Lei n.º 17/2015, de 2 de fevereiro](#),

até à data da entrada em vigor das normas respeitantes ao exercício da função de responsável técnico de atividade funerária constante do RJACSR.

100 Quantas instalações podem estar a cargo do mesmo responsável técnico?

Não mais de três instalações onde se exerça a atividade funerária, incluindo a sede social ou locais destinados à realização de velórios, as quais se devem localizar dentro do mesmo distrito.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação grave, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

101 É obrigatório dispor de Funeral Social?

Sim, deve estar disponível para os municípios da sede da entidade e das filiais, caso existam.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação muito grave, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

102 Qual é o valor máximo para o Funeral Social e o que deve este incluir?

O preço máximo do serviço básico não pode exceder o montante de €400,00 (não inclui a taxa de inumação cobrada pelo cemitério), atualizável anualmente.

Inclui: urna em madeira de pinho ou equivalente, com uma espessura mínima de 15 mm, ferragens, lençol, almofada e lenço; Transporte fúnebre individual e Serviços técnicos necessários à realização do funeral, prestados pela agência.

SECÇÃO XII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

103 Quais são os estabelecimentos compreendidos?

Os que têm os seguintes [códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas \(CAE\)](#):

56101 Restaurantes tipo tradicional.

56102 Restaurantes com lugares ao balcão.

56103 Restaurantes sem serviço de mesa.

56104 Restaurantes típicos.

56105 Restaurantes com espaço de dança.

56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa.

56107 Restaurantes, n. e. (inclui atividades de restauração em meios móveis).

56210 Fornecimento de refeições para eventos.

56290 Outras atividades de serviço de refeições.

56301 Cafés.

56302 Bares.

56303 Pastelarias e casas de chá.

56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculos.

56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

104 Em que casos pode haver dispensa de requisitos?

Quando:

Por questões arquitetónicas ou técnicas, a sua estrita observância seja impossível ou possa comprometer a viabilidade económica do estabelecimento e desde que não sejam postas em causa as condições de segurança, salubridade e ruído legalmente estabelecidas;

Contribua para a requalificação ou revitalização da área circundante do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;

Contribua para a conservação do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;

A estrita observância dos requisitos exigidos para as instalações e equipamentos afetar significativamente a rendibilidade ou as características arquitetónicas ou estruturais dos edifícios que estejam classificados como de interesse nacional, público ou municipal ou que possuam valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural;

O estabelecimento esteja integrado em conjunto comercial que já cumpra esses requisitos.

Com exceção dos casos em que há condicionamentos legais ou regulamentares imperativos relativos à segurança contra incêndios, à saúde pública ou a operações de gestão de resíduos, ou requisitos imperativos de higiene dos géneros alimentícios.

105 Qual é o regime para exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º¹, e com secções acessórias destinadas a atividades industriais², com potência elétrica contratada igual ou inferior a 99 kVA?

Sujeitos exclusivamente à obtenção de autorização do município territorialmente competente.

Aplicação de Sanções: A falta de autorização, constitui contraordenação muito grave, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

A alteração significativa das condições de exercício bem como a alteração da titularidade do estabelecimento está sujeita a averbamento na autorização.

Aplicação de Sanções: A falta averbamento constitui contraordenação grave, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

106 Um estabelecimento que tenha uma CAE principal não abrangida pelo RJACSR (por ex. cabeleireiro), e que pretenda ter uma pequena secção acessória de restauração ou de bebidas (por ex. café), deve efetuar que procedimento?

A análise da situação não pode separar-se da dimensão do negócio da secção de café. Se nessa secção acessória (ao negócio principal) apenas forem fornecidos serviços de cafetaria rudimentares e pouco elaborados, e a faturação for marginal relativamente ao negócio principal, não se pode concluir que se trata da exploração de um estabelecimentos de restauração ou de bebidas abrangido pelo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de serviços e restauração, como disposto na alínea q) do artigo 1.º do RJACSR.

Nestes termos, afigura-se-nos que os pequenos negócios marginais explorados nestas condições estão desobrigados dos procedimentos do RJACSR, embora estejam obrigados ao cumprimento de todas as disposições constantes do [Regulamento \(CE\) N.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004](#).

107 Onde deve existir e o que deve constar da lista de preços?

Devem existir listas de preços, redigidas em português, junto à entrada do estabelecimento e no seu interior.

¹ Ver nota *supra*

² Secções onde são exercidas atividades industriais a que correspondem as classificações de atividades económicas (CAE) elencadas na lista VI do anexo I e que constituam elemento de suporte ou complemento da atividade exercida em estabelecimentos de comércio ou de restauração ou bebidas, na condição de tais atividades não envolverem operações de gestão de resíduos sujeitas a vistoria prévia à luz da legislação aplicável ou não se encontrarem abrangidas pelos regimes de avaliação de impacte ambiental ou de prevenção e controlo integrados da poluição ou de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

A lista deve conter a indicação de todos os pratos, produtos alimentares e bebidas que o estabelecimento forneça e respetivos preços, incluindo os do couvert, bem como a seguinte informação: “nenhum prato, produto alimentar ou bebida, incluindo o couvert, pode ser cobrado se não for solicitado pelo cliente ou por este for inutilizado”.

(Couvert é o conjunto de alimentos ou aperitivos identificados na lista de produtos como couvert, fornecidos a pedido do cliente, antes do início da refeição).

Quando o estabelecimento dispuser de equipamento adequado para o efeito, a lista de preços deve ser redigida em braille de modo a facilitar informação a clientes cegos e pessoas com deficiência visual.

Aplicação de Sanções: A violação destes requisitos constitui contraordenação leve, punível com coima (ver valores na Secção XIV).

108 Quais são as informações que devem ser afixadas no estabelecimento?

O titular da exploração deve afixar, em local destacado, junto à entrada do estabelecimento de restauração ou de bebidas as seguintes indicações:

- O nome, a entidade exploradora, o tipo e a capacidade máxima do estabelecimento;
- Qualquer restrição de acesso ou permanência no estabelecimento decorrente de imposição legal ou normas de funcionamento do próprio estabelecimento, designadamente relativas à admissão de menores e fumadores;
- A restrição à admissão de animais, caso seja aplicável, excetuando os cães de assistência;
- O símbolo internacional de acessibilidades, quando aplicável;
- A exigência de consumo ou despesa mínima obrigatória, quando existente, nos estabelecimentos com salas ou espaços destinados a dança ou espetáculo (obrigatoriamente visível do exterior do estabelecimento);
- Lista de preços (P. f. ver pergunta anterior);
- A existência de livro de reclamações nos termos da legislação específica aplicável.

O referido anteriormente não prejudica o cumprimento de normas específicas que obriguem à afixação de outra informação, designadamente:

- Em local bem visível do estabelecimento deve ser afixada informação esclarecendo os utentes que os produtos alimentares não embalados, uma vez escolhidos e entregues, se consideram comprados, não sendo permitidas trocas ou devoluções;
- A proibição de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas deve constar de aviso afixado de forma visível nos locais públicos e abertos ao público onde se venda e ou se possa consumir bebidas alcoólicas (n.º 1, Artigo 4.º, Decreto-Lei n.º 50/2013, na sua versão atualizada).
- A interdição, ou condicionamento, ou permissão de fumar devem ser assinaladas, mediante a respetiva afixação de dísticos. Nos casos das exceções relativas aos estabelecimentos de

restauração ou de bebidas os dísticos devem ser afixados de forma a serem visíveis a partir do exterior dos estabelecimentos (Artigo 6.º, da Lei n.º 37/2007).

- O mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior (n.º2, Artigo 4.º-A, Decreto-Lei n.º 48/96, na sua versão atualizada).

109 São permitidos animais em estabelecimentos de restauração ou bebidas?

O acesso de animais é permitido apenas às esplanadas, exceto cães de assistência que podem aceder a toda a área frequentada pelos clientes. Nas áreas de serviço é totalmente proibida a entrada de animais vivos.

110 É permitida a ultracongelação de ovos-moles de Aveiro?

Sim, para mais informações clique [aqui](#).

111 Um estabelecimento de restauração ou bebidas pode praticar preços diferenciados em função da hora do dia (por ex. happy hour)?

Não há impedimento legal à prática de preços diferenciados de bens e serviços oferecidos para venda em estabelecimentos de restauração ou bebidas, conforme a hora do dia, desde que a afixação dos preços seja feita de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas, por forma a disponibilizar-se a melhor informação para o consumidor.

112 Qual o regime para a venda de vinho a copo?

A entidade exploradora deve manter armazenada no estabelecimento, uma garrafa fechada idêntica àquela da qual foi servido o copo de vinho.

Por outro lado, o preço de venda a copo deve estar devidamente afixado e publicitado (preferencialmente relacionado com uma unidade de medida), à semelhança do que sucede com a venda de vinho em garrafa (0,75l/0,5l).

113 Há restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público?

Sim, é proibido facultar, vender ou, com objetivos comerciais, colocar bebidas alcoólicas à disposição de menores de 18 anos e a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

Aplicação de Sanções: de €500 a €3 740, se o infrator for uma pessoa singular e de €2 500 a €30 000, se o infrator for uma pessoa coletiva.

114 Que produtos podem ser servidos nos estabelecimentos de bebidas?

Produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, desde que disponham de equipamentos adequados a esse



efeito, tais como micro-ondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados.

115 Pretendo fabricar gelados, que procedimento devo efetuar?

A fabricação de gelados enquadra-se na CAE 10520, pelo que o exercício dessa atividade está submetido ao regime jurídico do licenciamento industrial, Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

A entidade competente em matéria de licenciamento industrial é o IAPMEI (Agência para a Competitividade e a Inovação, I.P.), para mais informações clique www.iapmei.pt, ou contacte industria@iapmei.pt.

116 Onde posso obter mais informações sobre as boas práticas quanto a géneros alimentícios?

Em:

<http://www.dgv.minagricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=172371&cboui=172371>

Quanto a higiene e segurança alimentar para a pequena restauração e bebidas, clique [aqui](#).

Quanto a HACCP, clique [aqui](#).

Quanto a rótulos, clique [aqui](#).

SECÇÃO XIII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS, NÃO SEDENTÁRIA

117 Definição

Prestação serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

118 Qual é o regime de atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário?

O regime de atribuição aplicável na organização e funcionamento das feiras retalhistas, mercados municipais e mercados abastecedores e o art. 81.º do RJACSR.

119 Apresentei MCP para a atividade de restauração e bebidas não sedentária ao município X, agora pretendo iniciar a mesma atividade, nas mesmas condições, noutra município, tenho de apresentar nova MCP ao município territorialmente competente (via BdE)?

Sim, em princípio é necessário fazer o procedimento junto de todas a câmaras municipais. Contudo, quando a MCP já foi apresentada a um município, o município seguinte poderá, querendo, tomar como válida a MCP feita ao município anterior, e apenas solicitar um procedimento para ocupação do espaço público.

120 Qual o procedimento para a prestação de serviços de restauração ou bebidas, de forma ocasional e não continuada, por indivíduos, empresas ou associações que, de facto, não exploram esse ramo de negócio e estão presentes em eventos com o fim de angariar fundos que se destinam a promover qualquer objetivo social (cultural, desportivo, de lazer ou outro)?

- Em matéria alimentar, o RJACSR assegura, essencialmente, o cumprimento na ordem jurídica interna do disposto no artigo 6.º - Controlos oficiais, registo e aprovação dos estabelecimentos do [Regulamento \(CE\) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho](#);
- Nos termos do Considerando (9) do mencionado regulamento, “As regras comunitárias não se deverão aplicar nem à produção primária para consumo doméstico, nem à preparação, manuseamento ou armazenagem domésticos de géneros alimentícios para consumo doméstico privado. Além disso, aplicar-se-ão unicamente às empresas, o que implica uma certa continuidade nas atividades e um certo grau de organização”;
- Em termos reais, o exercício de qualquer atividade económica pressupõe um certo grau de organização e continuidade na sua exploração;

- Aos indivíduos ou associações que tomam parte muito esporadicamente em eventos e levam a efeito a venda de produtos alimentares ou de refeições (carne na brasa, saladas, rissóis ou bolos, acompanhados de bebidas), não se lhe pode aplicar as disposições do RJACSR e as exigências dos correspondentes procedimentos porque não existe continuidade na exploração, nem se encontram organizados para tal;
- Deve notar-se que os indivíduos ou as instituições não estão dispensados dos demais procedimentos, designadamente, o relativo à ocupação do espaço público e devem cumprir os requisitos sobre higiene e segurança alimentar aplicáveis, por forma a garantirem a proteção dos consumidores.

121 A participação em eventos de estabelecimentos sedentários de restauração e bebidas implica outro procedimento de mera comunicação prévia?

Se o estabelecimento acedeu à atividade na qualidade de estabelecimento sedentário (mera comunicação prévia), apenas parece exigível o procedimento relativo à ocupação do espaço público, não se lhe aplicando o procedimento (mera comunicação prévia) relativa à atividade de restauração ou bebidas não sedentária, porque a localização do agente económico e a rastreabilidade dos alimentos é conhecida.

SECÇÃO XIV - REGIME SANCIONATÓRIO

122 Qual a coima aplicável às contraordenações leves?

As contraordenações leves são sancionáveis com coima:

- a) Tratando-se de pessoa singular, de € 300,00 a € 1 000,00;
- b) Tratando-se de microempresa, de € 450,00 a € 3 000,00;
- c) Tratando-se de pequena empresa, de € 1 200,00 a € 8 000,00;
- d) Tratando-se de média empresa, de € 2 400,00 a € 16 000,00;
- e) Tratando-se de grande empresa, de € 3 600,00 a € 24 000,00;

123 Qual a coima aplicável às contraordenações graves?

As contraordenações graves são sancionáveis com coima:

- a) Tratando -se de pessoa singular, de € 1 200,00 a € 3 000,00;
- b) Tratando -se de microempresa, de € 3 200,00 a € 6 000,00;
- c) Tratando -se de pequena empresa, de € 8 200,00 a € 16 000,00;
- d) Tratando -se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;
- e) Tratando -se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00;

124 Qual a coima aplicável às contraordenações muito graves?

As contraordenações muito graves são sancionáveis com coima:

- a) Tratando-se de pessoa singular, de € 4 200,00 a € 15 000,00;
- b) Tratando-se de microempresa, de € 6 200,00 a € 22 500,00;
- c) Tratando-se de pequena empresa, de € 16 200,00 a € 60 000,00;
- d) Tratando-se de média empresa, de € 32 200,00 a € 120 000,00;
- e) Tratando-se de grande empresa, de € 48 200,00 a € 180 000,00.

SECÇÃO XV - LIGAÇÕES ÚTEIS

[Agência para a Modernização Administrativa, I.P. \(AMA\)](#)

[Agenda Fiscal](#)

[Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos \(HACCP\)](#)

[ASAE](#)

[Autoridade Tributária e Aduaneira](#)

[Balcão do Empreendedor](#)

[Chave Móvel Digital](#)

[Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3 \(CAE\)](#)

[Direção-Geral de Alimentação e Veterinária \(DGAV\)](#)

[Direção-Geral das Atividades Económicas \(DGAE\)](#)

[Empresa OnLine](#)

[Guia prevenir desperdício alimentar](#)

[Guia de boas práticas fiscais para o setor da restauração e similares](#)

[Higiene e segurança alimentar para a pequena restauração e bebidas](#)

[Imprensa Nacional Casa da Moeda \(INCM\)](#)

[Instituto da Mobilidade e dos Transportes \(IMT, I.P\)](#)

[Instituto dos Registos e do Notariado \(IRN\)](#)

[Livro Reclamações](#)

[Lojas e Espaços do Cidadão](#)

[Manuais e guias nacionais de boas práticas em Géneros Alimentícios](#)

[Manual Prático de Turismo de Culinária](#)

[Rotulagem de géneros alimentícios](#)

[Segurança Social](#)

[Turismo de Portugal](#)

SECÇÃO XVI – TABELAS RESUMO

Acesso Às Atividades de Comércio, Serviços e Restauração¹

Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)

1. ESTABELECIMENTOS NÃO ALIMENTARES – REGIME GERAL

A título de exemplo referem-se algumas das mais recorrentes: Floristas, vestuário, calçado, decoração, informática, eletrodomésticos, audiovisual, telecomunicações, perfumarias, salões de cabeleireiro, institutos de beleza, materiais de construção, livrarias, oculistas.

Área	Insígnia	Agregação	Formalidade
Estabelecimentos com área inferior a 2.000 m ²	Não integrados num grupo	Inserido em Conjunto Comercial	Dispensado de formalidades no âmbito do licenciamento económico ²
		Isolado	Dispensado de formalidades no âmbito do licenciamento económico ²
	Integrados num grupo	Inserido em conjunto comercial	Dispensado de formalidades no âmbito do licenciamento económico ²
		Isolado	Comunicação Prévia
Estabelecimentos com área igual ou superior a 2.000m ²	Não integrados num grupo	Inserido em conjunto comercial	Comunicação prévia
		Isolado	Autorização conjunta: DGAE, CCDR e Município
	Integrados num grupo	Inserido em conjunto comercial	Comunicação prévia
		Isolado	Autorização conjunta: DGAE, CCDR e Município



2. ESTABELECIMENTOS NÃO ALIMENTARES - REGIME ESPECIAL

Tipo de Atividade		Formalidade
Oficinas de automóveis ou motos (lista 4)		Comunicação Prévia
Lojas de animais de companhia		Comunicação Prévia
Centros de bronzeamento artificial		Comunicação Prévia
Lojas de tatuagens		Comunicação Prévia
<i>Sex shops</i>		Comunicação Prévia
Lavandarias ³		Comunicação Prévia
Agências funerárias ³		Comunicação Prévia
Algumas atividades fora do âmbito do RJACSR abrangidas por legislação especial	Ourivesarias	Autorização Contrastaria
	Prestamistas	Autorização DGAE
	Leiloeiras	Autorização DGAE

3. ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO ALIMENTAR E RESTAURAÇÃO

Tipo de Estabelecimento	Formalidade	Com área acessória destinada a atividade industrial de suporte (lista 6)
Comércio a retalho, por grosso ou armazenagem de alimentos que não exigem temperatura controlada (lista 1)	Comunicação Prévia	Comunicação Prévia
Comércio a retalho, por grosso ou armazenagem de alimentos para animais (lista 2)	Autorização Municipal ⁴	Autorização Municipal
Comércio a retalho, por grosso ou armazenagem de alimentos que exigem temperatura controlada (lista 3)	Autorização Municipal ⁴	Autorização Municipal
Restaurantes, cafés e bares (lista 5)	Comunicação Prévia	Comunicação Prévia
Restaurantes, cafés e bares que solicitem a dispensa dos requisitos referentes à área de serviços, instalações sanitárias e capacidade máxima de lugares.	Autorização Municipal	Autorização Municipal

4. CONJUNTOS COMERCIAIS

Área	Formalidade
Inferior a 8.000m ²	Dispensado de formalidades no âmbito do licenciamento económico
Igual ou superior a 8.000m ²	Autorização Conjunta: DGAE, CCDR e Município

5. VENDA AMBULANTE, MERCADOS E FEIRAS

Tipo de Atividade	Formalidade
Feirante ⁵ (lista 7)	Comunicação Prévia
Venda em mercados ⁶	Dispensado de formalidades no âmbito do licenciamento económico
Venda ambulante ⁷ (lista 7)	Comunicação Prévia
Roulottes de comidas e bebidas ⁷	Comunicação Prévia
Organização de feiras por entidades privadas	Comunicação Prévia
Feiras de carácter ocasional organizadas por entidades sem fins lucrativos	Dispensado de formalidades no âmbito do licenciamento económico
Mercados municipais e mercados abastecedores	Autorização Municipal ⁴

Notas:

1. A aplicação do RJACSR não dispensa os controlos prévios de âmbito urbanístico nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação, o cumprimento da legislação ambiental aplicável às várias atividades bem como os controlos de natureza fiscal ou do domínio da Segurança Social.
2. Exceto regime especial e ramo alimentar que está referido nas tabelas números 2 e 3
3. Os estabelecimentos de lavandarias ou agências funerárias ligados à economia social estão dispensados da comunicação prévia.
4. O município consulta a Direção Geral de Veterinária que procede a uma vistoria.
5. Não dispensa a atribuição de espaço de venda nas feiras.
6. Não dispensa a atribuição de espaço de venda nos mercados.
7. Não dispensa a licença de ocupação de via pública.